



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3027/14
Fls. 01
Resp. _____

Valinhos, aos 20 de agosto de 2014.

Indicação nº 1438/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 68/14, autoria do Vereador Adroaldo Mendes de Almeida – Dinho, que “isenta de pagamento em estacionamento nas vias do Município os condutores de veículos de passeio com sessenta anos de idade ou mais e os que possuem deficiência ou mobilidade reduzida” que após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

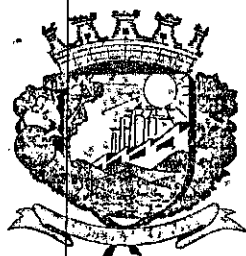

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Exmo. Senhor

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos.

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1763/14
Fls. 01

C.M.V.
Proc. Nº 3027/14
Fls. 02

Resp. 12/05/14

PROJETO DE LEI Nº 68/2014

LIDO EM SESSÃO DE
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento
☐ Obras e Serviços Públicos
☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Sr. Presidente

Nobres Pares

Presidente

Como se sabe, Valinhos esta entre as cidades do estado de São Paulo que mais possui carro por habitantes. Os locais de estacionamentos rotativos (Zona Azul), já não suportam a quantidade de veículos e os maiores prejudicados são os que de uma forma ou outra estão debilitados, seja por movimentos, idade, gestação, entre outros.

O número de vagas para estas pessoas é pouco se comparado com o número de pessoas que possuem esta debilidade.

Por este motivo se faz necessário o cadastro dos mesmos e a liberação para estacionamento de forma gratuita, sem que tenham que procurar as vagas demarcadas que na maioria das vezes por serem poucas, estão ocupadas.

Valinhos, 09 de Maio de 2014.

DINHO
Vereador

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

Nº do Processo: 01763/2014 Data: 09/05/2014

Nº: 0068/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Isenta de pagamento em estacionamento nas vias do Município os condutores de veículos de passeio com sessenta anos de idade ou mais e os que possuem deficiência ou mobilidade reduzida.

Autor: DINHO

2005/14

PROJETO DE LEI

Nº 68 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. ____ / 2014.

C.M.V.
Proc. Nº 17631/14
Fls. 02
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 30271/14
Fls. 03
Resp. _____

Isenta de pagamento em estacionamento nas vias do Município os condutores de veículos de passeio com sessenta anos de idade ou mais e os que possuem deficiência ou mobilidade reduzida.

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento em estacionamento regulamentado, nas vias do Município os condutores de veículos que possuam deficiência ou mobilidade reduzida ou condutores idosos com mais de sessenta anos.

Parágrafo único – Para obter os benefícios desta lei, os condutores deverão estar cadastrados na Secretaria competente, junto ao Executivo Municipal.

I – Veículo estacionado em vaga especial sem documento comprobatório do cadastro será multado.

II – O aviso de comunicação da infração, deverá mencionar prazo para regularização da situação, em caso de deficiente ou de idoso, para cancelamento de multa.

III – No caso da gestante, a identificação adquirida através de cadastro na Secretaria competente, deverá obter o período de validade.

2003/14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 17631/14
Fls. 03

Resp. _____
C.M.V.
Proc. Nº 30271/14
Fls. 04

Resp. _____

Art. 2º - Ao regulamentar a presente Lei, o Executivo Municipal fixará demais normas necessárias para sua efetiva aplicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos ____/____/____

Clayton Roberto Machado

Prefeito Municipal

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

2005/14